



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1044/2007

Dispõe sobre Loteamento e contém outras providências.

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento jardim ideal de propriedade de LUIZANTÔNIO LAVORATO doravante denominado Parcelador, conforme registro junto ao CRI de Cataguases sob matrícula 18.035, com área total de 133ha, 64a.76ca (cento e trinta e três hectares, sessenta e quatro ares e 76 centiares), dos quais apenas 170.385,37m² estão sendo objeto de loteamento, composto por 450 (quatrocentos e cinquenta) lotes, dispostos em 13 (treze) quadras, áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes, servidões e arruamentos, conforme projeto apresentado.

Artigo 2º - O Parcelador transferirá ao Município, na data do registro do Loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6766/79.

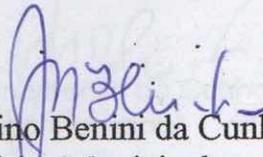
Artigo 3º - O Parcelador compromete-se a executar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, os serviços e obras relacionadas com:

- XI. Abertura de vias de circulação;
 - XII. Demarcação de lotes, quadras e logradouros;
 - XIII. Redes de água potável, iluminação pública, águas pluviais e esgotos sanitários;
 - XIV. Pavimentação, meio-fio e sarjeta;
 - XV. Arborização com espécies nativas da região,
- conforme recomendações do setor competente da Prefeitura;

§ 1º. Nenhuma escritura de venda de lote será outorgada pelo Parcelador sem que estejam concluídos os serviços e obras de que trata o presente artigo.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 24 de setembro de 2007.


José Natalino Benini da Cunha.
Prefeito Municipal